

LEI MUNICIPAL Nº 1.677, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**“INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo fica autorizado à inclusão dos elementos de despesas no Orçamento do Exercício de 2019, conforme abaixo descrito, a saber:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	DEPARTAMENTO JURÍDICO
02.02.01	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.0002.2083	AÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS E OUTROS
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS – FONTE 01
04.122.0002.2090	PRECATÓRIOS
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS – FONTE 01
02.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.05.01	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
15.452.0002.2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
02.08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.08.01	DIVISÃO DE CONVÊNIOS, PLANEJ. E ORÇ. ESCOLAR
12.122.0019.2035	DIVISÃO DE CONV. PLANEJ. E ORÇ. ESCOLAR
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
02.08.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0019.2036	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
12.361.0019.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDEB
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
12.365.0019.2038	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.03	DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
10.301.0028.2056	SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
02.10.04	DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO
10.302.0028.2061	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/19)

3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
02.13	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
02.13.01	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.129.0002.2020	MANUT. DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.94	INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Art. 2º Fica o Executivo autorizado as transferências de dotações orçamentárias necessárias para realocação contábil correta das despesas no âmbito das categorias econômicas descrita no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico